ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.434
DE 11 **DE** NOVEMBRO **DE 2026**

Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios no âmbito do Município de Aracaju e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação, em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, relação empregatícia, presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social, no acesso aos elevadores de todos os edifícios no âmbito do Município de Aracaju.

Art. 2º O transporte de todas as pessoas dar-se-á por qualquer dos elevadores existentes e disponíveis, salvo quando estiverem transportando grandes cargas ou materiais de obras, hipótese em que devem utilizar o elevador específico para tal finalidade.

Art. 3º Torna-se obrigatória a colocação de placas no *hall* de todos os elevadores, com os seguintes dizeres, "Através da Lei nº (...), fica vedada qualquer forma de discriminação, em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, relação empregatícia, presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social, no acesso aos elevadores de todos os edifícios existentes neste Município, podendo seus infratores responder às sanções cíveis e criminais, na forma da legislação brasileira".

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a adequação de todos os elevadores, no que tange à colocação das placas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os padrões e tamanhos das placas de que trata esta Lei serão estabelecidos a critério dos responsáveis pelos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.434
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

elevadores, exigindo-se, entretanto, que sejam de tamanho compatível e assegurem fácil visibilidade e leitura pelos usuários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de novembro de 2026; 205° da Independência, 138° da República e 171° da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Família e da Assistência Social

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 129/2026– Autoria: Vereador Joaquim da Janelinha.